AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 138/2026	**PROCESSO (SEI)** 21202.000114/2026
	CONTRATANTE (UASG) Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH – PREFEITURA DE SÃO LUÍS – UASG 980921
	OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação, restauração e valorização do Coreto da Praia Grande, localizado no Centro Histórico de São Luís – MA
	VALOR ESTIMADO R$ 128.706,92 (cento e vinte e oito mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos)
	PLATAFORMA DE DISPUTA COMPRAS.GOV.BR – Link: www.gov.br/compras
	DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 02/12/2026 às 8h (horário de Brasília)
	HORÁRIO DA FASE DE LANCES Das 8h até 14h (horário de Brasília
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço
	MODO DE DISPUTA Aberto
	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES R$ 1.000,00 (um mil reais)
	EXCLUSIVIDADE MEI/ME/EPP Não
	MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM Não
	REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS Empreitada por preço global. Execução em 3 (três) meses, a contar da Ordem de Serviço; vigência do contrato de 5 (cinco) meses, a contar da assinatura

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

SUMÁRIO

PREÂMBULO 3
1. DO OBJETO 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 4
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 6
4. DA FASE DE LANCES 8
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
7. OUTRAS DECLARAÇÕES 19
8. DA CONTRATAÇÃO 20
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 21
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23
ANEXO I – PROJETO BÁSICO (ANEXO EXTERNO – PASTA TÉCNICA) 26
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA 27
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA 28
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA 29
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DISPENSA DE VISTORIA 30
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA 31
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTABILIDADE REGULAR 33
ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO 34
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE 36
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO 37

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 138/2026

PREÂMBULO

Toma-se público que a Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, sediada na Rua Portugal, nº 285, Praia Grande, São Luís – MA, CEP 65010-480, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto Municipal nº 60.156, de 7 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal nº 60.155, de 2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: **02/12/2026**.

Link: **www.gov.br/compras**

Prazo para envio das propostas: **até 02/12/2026, 7h59min**.

Horário da Fase de Lances: **das 8h até 14h (horário de Brasília).**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução de serviços de conservação, restauração e valorização do Coreto da Praia Grande, localizado no Centro Histórico de São Luís – MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Os serviços são de engenharia, comuns (art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021), de natureza não continuada, com escopo predefinido, e abrangem os grupos descritos na Definição do Objeto do Projeto Básico: serviços preliminares; administração local; cobertura; embasamento, escada e piso (incluídos o restauro das colunas, tirantes e gradis em ferro fundido e do piso em ladrilho hidráulico); iluminação e instalações elétricas; calçada circundante; e serviços finais. Classificação no Catálogo de Serviços do Compras.gov.br (Catser): 22969.

1.3. Os serviços serão executados no próprio bem (Coreto da Praia Grande), em área edificada de aproximadamente 74,20 m², em logradouro público de grande circulação. O Coreto está inserido em área tombada pelo IPHAN e pelo Estado do Maranhão e integra o conjunto reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Mundial.

1.4. A dispensa eletrônica constará de lote (grupo) único, conforme tabela abaixo:

LOTE (GRUPO)	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO
Único	1	Serviços especializados de conservação, restauração e valorização do Coreto da Praia Grande, localizado no Centro Histórico de São Luís – MA, em regime de empreitada por preço global – Catser: 22969	Global	R$ 128.706,92

1.5. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

1.6. O valor estimado da contratação é de R$ 128.706,92 (cento e vinte e oito mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos), já incluído o BDI de 23,54%, e não é sigiloso. Esse valor é o preço máximo aceitável para a contratação.

1.7. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de execução é de 3 (três) meses (90 dias), contados do recebimento da Ordem de Serviço, com início dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o cronograma físico-financeiro, em três etapas de 30, 60 e 90 dias. A vigência do contrato é de 5 (cinco) meses, contados da assinatura (art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021), e será prorrogada se o objeto não for concluído no prazo (art. 111 da mesma Lei).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Aviso permanecerá divulgado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis até a abertura do procedimento e o envio de lances (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 60.156, de 2024).

2.1.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.5. A participação nesta dispensa eletrônica não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.7. Não haverá cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006), por se tratar de serviço de engenharia indivisível, nem exigência de subcontratação compulsória dessas empresas (art. 48, II), sem prejuízo do tratamento favorecido de desempate e de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da mesma Lei Complementar.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o subitem 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

> 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

> 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa eletrônica, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º , XXXIII, da Constituição; e

3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Projeto Básico, quando for o caso, para usufruir do benefício. Não há margem de preferência nesta contratação.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do procedimento e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. O modo de disputa é o aberto, com lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, sem fase fechada, sem prorrogação automática e sem tempo aleatório.

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo estar anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha de custos e formação de preços, com indicação de custos unitários, conforme modelo constante do Orçamento (item I.6 do Anexo I), com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3.2. Na planilha, os itens, as unidades e os quantitativos não podem ser alterados, e todos os campos de preços unitários devem ser preenchidos, com duas casas decimais. O preço global não poderá ultrapassar R$ 128.706,92, e o BDI, que deverá ser demonstrado em composição detalhada, assim como os encargos sociais, não poderá superar o de referência (23,54%), sem prejuízo da compensação entre seus componentes. Os custos de mão de obra, encargos, materiais, equipamentos, transporte, administração local, tributos e demais despesas devem estar incluídos nos preços, não cabendo pagamento adicional, e o desconto ofertado sobre o preço global será aplicado proporcionalmente aos preços unitários e às etapas do cronograma.

5.4. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação, sendo permitida a prorrogação por igual período.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na dispensa eletrônica, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.6.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

5.8. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.8.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.9. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.9.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.9.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.10. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.10.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.12.1. contiver vícios insanáveis;

5.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.12.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Projeto Básico;

5.12.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

5.13.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.13.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.14. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.14.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global e o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, de R$ 128.706,92, que é o preço máximo aceitável (referências SINAPI 09/2026 e ORSE 07/2026, BDI de 23,54%).

5.14.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, CONFORME MODELO DE PLANILHA ELABORADA PELA CONTRATANTE, para efeito de avaliação de exequibilidade e de sobrepreço (art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021);

5.14.2. A análise de exequibilidade e de sobrepreço observará, em especial, os preços unitários dos itens de maior valor da planilha, entre os quais o item 4.9 (restauro do piso e das colunas, tirantes e gradis em ferro fundido), que representa cerca de 38,49% do valor estimado (R$ 49.544,29, com BDI), e serão desclassificadas as propostas com sobrepreço ou inexequíveis.

5.14.3. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, isto é, inferiores a R$ 96.530,19 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta reais e dezenove centavos).

5.14.3.1. A presunção de que trata o item 5.14.3 é relativa. Antes de eventual desclassificação, o fornecedor será convocado, por meio do sistema, a demonstrar a exequibilidade de sua proposta, no prazo fixado pelo agente responsável, mediante a apresentação de planilha de composição de custos unitários, cotações de insumos, contratos, notas fiscais de serviços similares ou outros documentos idôneos, observado o disposto no item 5.15.

5.14.3.2. Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não for demonstrada no prazo fixado, ou cuja documentação não comprove que o preço ofertado é suficiente para cobrir os custos da execução contratual.

5.14.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, isto é, inferior a R$ 109.400,88, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

5.14.4.1. A garantia adicional poderá ser prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021), no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, com validade durante a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual. Ela assegurará o pagamento de prejuízos pelo descumprimento do objeto e das demais obrigações, e de multas moratórias e punitivas, devendo ser reposta no prazo de 10 (dez) dias úteis se utilizada, e será liberada após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

5.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Projeto Básico e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.13. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

6.13.1. Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

6.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

6.13.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial.

6.13.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.13.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

6.13.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

6.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.14. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

6.14.1. Qualificação técnica geral do fornecedor:

a) prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede do fornecedor, em plena validade; e

b) prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na equipe técnica no CREA ou no CAU, em plena validade.

6.14.2. Capacidade técnico-operacional: certidões ou atestados de capacidade técnica em nome do fornecedor, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, comprovando, a qualquer tempo, a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta dispensa eletrônica, compreendendo os seguintes itens:

a) execução de serviços de conservação e/ou restauração de elementos estruturais e ornamentais em ferro fundido em quantidade não inferior a 14,40 m²;

b) execução de serviços de conservação e/ou restauração de pisos históricos em ladrilho hidráulico em quantidade não inferior a 35,60 m²;

c) execução de cobertura em telha cerâmica, com retirada, recolocação e grampeamento de telhas, em quantidade não inferior a 46,16 m².

6.14.2.1. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do fornecedor e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6.14.2.2. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto para as que estão de acordo com o art. 48, parágrafo único da Resolução CONFEA nº. 1.137, de 31 de março de 2023.

6.14.2.3. Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta dispensa eletrônica.

6.14.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnicas para atendimento dos quantitativos mínimos solicitados acima.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa fornecedora;

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.14.2.5. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação do quantitativo, os serviços executados pelos fornecedores que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

a) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão ou do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados por tais documentos na proporção da participação do fornecedor na composição inicial do consórcio.

6.14.3. Capacidade técnico-profissional: comprovação de que o fornecedor dispõe de profissional(is) de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto e urbanista), vinculado(s) por qualquer das formas previstas no item 6.14.3.1, inclusive mediante compromisso de contratação futura, detentor(es) de Anotação(ões) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução, a qualquer tempo, de serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, vedada a exigência de quantidades mínimas (art. 67, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 30, inciso II, do Decreto Municipal nº 60.155, de 2024), compreendendo:

a) conservação e/ou restauração de elementos estruturais e ornamentais em ferro fundido;

b) conservação e/ou restauração de pisos históricos em ladrilho hidráulico; e

c) execução de cobertura em telha cerâmica, com retirada, recolocação e grampeamento de telhas.

6.14.3.1. A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para o (s) funcionário (s);

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

b) Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços;

c) Contrato social da empresa, para sócio ou proprietário, ou, quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados;

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (modelo - **Anexo III**).

6.14.3.2. Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta dispensa eletrônica.

6.14.3.3. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar, ou documento equivalente, da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender, inequivocamente, às exigências do Projeto Básico quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

6.14.3.4. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto para as que estão de acordo com o art. 48, parágrafo único da Resolução CONFEA nº. 1.137, de 31 de março de 2023.

6.14.3.5. Não serão aceitos atestados do mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, apresentados por mais de um fornecedor. Caso ocorra, ambos serão automaticamente inabilitados.

6.14.3.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.14.4. Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

a) Declaração das Instalações, Equipamentos e Materiais, emitida pelo fornecedor, que serão colocados à disposição para a execução dos serviços caso seja contratado. Essas instalações, materiais e equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Administração, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário, assinada pelo Representante Legal (modelo – **Anexo IV**);

b) Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica, com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, de sua disponibilidade para cumprimento do objeto da contratação, assinada pelo Representante Legal (modelo – **Anexo VI**).

b.1) Os profissionais indicados pelo fornecedor para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do objeto do futuro contrato, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

c) Declaração Formal de Visita/Vistoria OU de Dispensa de Visita/Vistoria, do local da prestação dos serviços (modelo – **Anexo V**);

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

c.1) O fornecedor poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado, características, e eventuais dificuldades para execução dos serviços, devendo, nesse caso, apresentar a Declaração Formal de Visita/Vistoria, assinada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

c.1.1) O fornecedor que optar pela vistoria deverá agendá-la previamente junto à Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br;

c.1.2) As vistorias acontecerão no horário comercial de segunda-feira à quinta feira, entre 9h e 17h, do dia útil seguinte ao da divulgação deste Aviso até o dia útil anterior à data prevista para a sessão pública.

c.2) A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo o fornecedor participar da dispensa eletrônica, mesmo que não vistorie o(s) local(ais), devendo, nesse caso, apresentar a DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA (modelo – **Anexo V**), assinada pelo Representante Legal.

c.2.1) O fornecedor que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste Aviso.

c.2.2) A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

6.15. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

6.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

6.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

6.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.15.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.15.6.1. Caso o fornecedor seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou equivalente, na forma da lei.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

6.15.7. O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.15.8. Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal – conforme modelo Anexo II.

6.16. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

6.16.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa eletrônica, ou de sociedade simples.

6.16.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.16.2.1. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.16.3. Balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um).

6.16.3.1. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 12.870,69 (doze mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.4. O atendimento dos índices econômicos será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor juntamente com a Declaração de Contabilidade Regular (modelo - Anexo VII).

6.16.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da dispensa eletrônica deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício.

6.16.6. Os documentos contábeis serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

6.17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

6.17.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

6.17.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

6.17.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.17.4. Sendo admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar: relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos e executarão o contrato, com as atas de inscrição e a comprovação de domicílio na sede da cooperativa; declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada cooperado indicado; comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários; comprovação da integração das quotas-partes dos cooperados; ata de fundação, estatuto com a ata de aprovação, regimento dos fundos instituídos e editais das três últimas assembleias gerais extraordinárias; registros de presença dos cooperados que executarão o contrato; ata em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e última auditoria contábil-financeira (art. 112 da Lei nº 5.764/1971) ou declaração de que não foi exigida.

7. OUTRAS DECLARAÇÕES

7.1. Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do **Anexo IX**.

7.1.1. Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do Anexo IX.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo X, ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho / Carta Contrato / Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que: a) referida Nota está substituindo o contrato,

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato (art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021), e o prazo de execução é de 3 (três) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, nos termos do Projeto Básico.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, restrita aos serviços de restauração dos elementos em ferro fundido e de recomposição dos ladrilhos hidráulicos, mediante autorização prévia da Contratante e nas condições da cláusula de subcontratação da minuta de contrato (Anexo X). É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação.

8.6. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155, de 2024), ressalvada a garantia adicional prevista no item 5.14.4 deste Aviso, quando aplicável.

8.7. A Contratada recolherá a ART ou registrará o RRT de execução antes do início dos serviços e responderá, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e pela segurança dos serviços, assim em razão dos materiais como do solo (art. 618 do Código Civil e art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa eletrônica; e,

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021 (não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato ou, antes da sua assinatura, do valor estimado da contratação), nos seguintes percentuais:

9.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, pela infração do subitem 9.1.7;

9.2.2.2. compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em substituição à multa moratória, pela infração do subitem 9.1.7;

9.2.2.3. compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela infração do subitem 9.1.1;

9.2.2.4. compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelas infrações dos subitens 9.1.2 e 9.1.3;

9.2.2.5. compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelas infrações dos subitens 9.1.8 a 9.1.12;

9.2.2.6. de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação, pelas infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.6, ocorridas na fase de seleção do fornecedor e de celebração do contrato; e

9.2.2.7. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia adicional, se exigida, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do contrato por descumprimento (art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Luís, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 caput e parágrafos da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. As notificações serão enviadas aos e-mails informados na proposta e cadastrados no SICAF, de uso contínuo da empresa, sem que se possa alegar desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso (Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato – Anexo X).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas e autorizada a contratação pela autoridade competente (art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 60.156, de 2024);

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. As declarações constantes nos anexos deste Aviso de Contratação Direta deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

10.10.1. Será admitida assinatura eletrônica na forma do art. 2º, inciso II da Lei nº 14.063, de 2020.

10.11. As certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

10.12. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

10.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

I.1. RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

I.2. MEMORIAL DESCRITIVO

I.3. PROJETO ARQUITETÔNICO (COM APROVAÇÃO DO IPHAN)

I.4. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

I.5. PESQUISA DE PREÇOS (MAPA DE COTAÇÃO)

I.6. ORÇAMENTO

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CURVA ABC

COMPOSIÇÃO DE BDI

ENCARGOS SOCIAIS

I.7. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

I.8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

I.9. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/RRT

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO FUTURA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA DE VISTORIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTABILIDADE REGULAR

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

São Luís-MA, (data do sistema)

RAFAEL ARRELARO:29184501898

Assinado de forma digital por RAFAEL ARRELARO:29184501898
Dados: 2026.11.24 11:40:22 -03'00'

Rafael Arrelaro

Presidente em Exercício

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(ANEXO EXTERNO – PASTA TÉCNICA)

I.1. RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

I.2. MEMORIAL DESCRITIVO

I.3. PROJETO ARQUITETÔNICO (COM APROVAÇÃO DO IPHAN)

I.4. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

I.5. PESQUISA DE PREÇOS (MAPA DE COTAÇÃO)

I.6. ORÇAMENTO

- COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS
- MEMÓRIA DE CÁLCULO
- CURVA ABC
- ENCARGOS SOCIAIS
- COMPOSIÇÃO DE BDI

I.7. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

I.8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

I.9. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/RRT

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

(papel timbrado da proponente – CNPJ – endereço – telefone – e-mail)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: Processo nº 21202.000114/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/2026-FUMPH

(_____), inscrita no CNPJ nº (_____), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (_____), portador(a) da Carteira de Identidade nº (_____) e do CPF nº (_____), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado implica a rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

São Luís-MA, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome da Empresa e do Responsável Legal
Assinatura

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

(papel timbrado da proponente – CNPJ – endereço – telefone – e-mail)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que contratará o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos na Dispensa Eletrônica nº ___/2026-FUMPH (itens 6.14.3 e 6.14.3.1, alínea "d", do Aviso), que trata da contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação, restauração e valorização do Coreto da Praia Grande, localizado no Centro Histórico de São Luís – MA, e que o(s) manterá vinculado(s) à execução do objeto durante toda a vigência contratual.

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome da Empresa e do Responsável Legal
Assinatura

Ciente e de acordo com os termos,

_____
Nome e assinatura do(s) profissional(is)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

(papel timbrado da proponente – CNPJ – endereço – telefone – e-mail)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome da Empresa e do Responsável Legal
Assinatura

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

(papel timbrado da proponente – CNPJ – endereço – telefone – e-mail)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro que vistoriei minuciosamente o(s) local(is) para a prestação dos serviços constantes do objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica nº _____/2026-FUMPH e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta.

OU

Atestamos, para fins de habilitação, que _____, representando a empresa _____, declara expressamente que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, e se compromete a prestar fielmente os serviços nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ___/2026-FUMPH, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o Processo Administrativo nº 21202.000114/2026.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome da Empresa e do Responsável Legal
Assinatura

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

(papel timbrado da proponente – CNPJ – endereço – telefone – e-mail)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de habilitação na Dispensa Eletrônica nº ___/2026-FUMPH (serviços de conservação, restauração e valorização do Coreto da Praia Grande, no Centro Histórico de São Luís – MA), que os membros da equipe técnica mínima abaixo indicados, com a respectiva qualificação, estão disponíveis para o cumprimento do objeto:

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NA EQUIPE E QUALIFICAÇÃO	REGISTRO NO CREA/CAU (SE APLICÁVEL)

Declara, ainda, que:

a) os profissionais indicados para a comprovação da capacidade técnico-profissional participarão da execução do objeto do futuro contrato, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

b) os profissionais indicados estão cientes de sua indicação e disponíveis para o cumprimento do objeto, conforme sua assinatura ao final desta declaração;

c) antes do início dos serviços apresentará a relação nominal da equipe mínima e a comprovação do vínculo de cada integrante (empregado, contrato de prestação de serviços, sócio ou compromisso de contratação futura convertido em vínculo efetivo), sem que esse vínculo precise existir na data da proposta, nos termos do item 6.14.3.1 do Aviso; e

d) manterá no canteiro, durante toda a execução, a equipe mínima e o responsável técnico.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome da Empresa e do Responsável Legal
Assinatura

Ciente e de acordo com os termos,

_____
Nome e assinatura do(s) profissional(is)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

(papel timbrado da proponente – CNPJ – endereço – telefone – e-mail)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTABILIDADE REGULAR

A empresa (_____), inscrita no CNPJ nº _____, por seu contador responsável por balanços e demonstrações contábeis, abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que a escrituração contábil das receitas e despesas referentes ao exercício de _____ está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) apurados nas demonstrações apresentadas são os seguintes: LG = _____; LC = _____; SG = _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome do Contador e assinatura
CRC nº ____

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

(papel timbrado da proponente – CNPJ – endereço – telefone – email)

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: Processo nº 21202.000114/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/2026-FUMPH

Apresentamos a V.Sª. nossa proposta para execução de serviços especializados de conservação, restauração e valorização do Coreto da Praia Grande, localizado no Centro Histórico de São Luís – MA, pelo preço global de R$ _____ (_____), conforme planilha de custos e formação de preços anexa.

Declaramos que a planilha anexa mantém os itens, as unidades e os quantitativos da planilha da Administração, que o preço global não ultrapassa R$ 128.706,92 e que o BDI adotado não supera o de referência (23,54%). Comprometemo-nos a executar os serviços no prazo de 3 (três) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, com início em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o cronograma físico-financeiro.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou de qualquer outra norma que garanta qualidade igual ou superior, bem como o projeto aprovado pelo IPHAN e as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços, que conhecemos as condições locais para a execução do objeto e as peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
(ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

Nº DA CONTA: _____

DADOS DE CONTATO

NOME (SÓCIO): _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

(papel timbrado da proponente – CNPJ – endereço – telefone – e-mail)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Processo nº 21202.000114/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/2026-FUMPH

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ( ) MICROEMPRESA, ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou ( ) COOPERATIVA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

( ) DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que, no ano-calendário de realização da dispensa eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.)

Local e data, _____, ___ de _____ de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo nº 21202.000114/2026
Dispensa Eletrônica nº _____/2026-FUMPH

CONTRATO N.º __/2026 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH E A EMPRESA_____

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.968/0001-66, endereço eletrônico gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br, situada na Rua Portugal, nº 285, Praia Grande, São Luís-MA, CEP 65010-480, representada pela Presidente Sra. Kátia Santos Bogéa, brasileira, casada, historiadora, residente e domiciliada nesta cidade,

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede na _____, endereço eletrônico_____, representado por _____, brasileiro (a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade;

As partes, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no Processo nº 21202.000114/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 60.155 e 60.156 de 2024, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/2026-FUMPH, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação, restauração e valorização do Coreto da Praia Grande, localizado no Centro Histórico de São Luís – MA**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL (R$)
Único	1	Serviços de conservação, restauração e valorização do Coreto da Praia Grande, localizado no Centro Histórico de São Luís – MA	Global	R$ _____

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica nº _____/2026-FUMPH;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O prazo de execução dos serviços é de 3 (três) meses (90 dias), contados do recebimento da Ordem de Serviço, com início em até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

2.4. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, se o objeto não for concluído no prazo, a vigência será automaticamente prorrogada (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021). Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará em mora e sujeita às sanções cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato (art. 111, parágrafo único).

2.5. Pedidos de alteração do prazo de execução serão formulados por escrito, com justificativa, antes do término do prazo, e decididos pela CONTRATANTE. Não se aplica a prorrogação sucessiva prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, própria de serviços contínuos.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre a FUMPH e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico ou sistema oficial de gestão documental.

Preposto

3.4. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto, antes do início dos serviços, para representá-la na execução do objeto e coordenar a equipe técnica no local dos serviços. O preposto, que poderá ser o responsável técnico ou o encarregado da obra, deve possuir poderes para tomar decisões imediatas, atender às solicitações da fiscalização e receber notificações, e permanecerá no local durante toda a execução. A CONTRATANTE poderá convocá-lo para a adoção de providências imediatas.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

3.5. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados formalmente antes do início dos serviços (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021). O fiscal técnico realizará vistorias ao canteiro com periodicidade mínima semanal e, ainda, nas etapas críticas.

Fiscalização

3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.14. Cabe ao gestor do contrato:

3.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

3.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.4. emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, pela fiscalização e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações referentes à eventuais alterações contratuais.

3.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.14.6. enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

3.14.7. receber e dar encaminhamento imediato:

3.14.7.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174, de 2024;

3.14.7.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, restrita aos serviços de restauração dos elementos em ferro fundido e de recomposição dos ladrilhos hidráulicos, em razão de sua alta especialização. A subcontratação não é obrigatória.

4.2. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação, que compreende a coordenação, a cobertura, a alvenaria e os demais serviços, que serão executados pela CONTRATADA.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários, devendo a CONTRATADA apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos.

4.4. Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante a CONTRATANTE pelas obrigações correspondentes, inclusive quanto à solidez e à segurança dos serviços subcontratados.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a lista de verificação da fiscalização (Instrumento de Medição de Resultado simplificado), na qual serão aferidos, para cada etapa, a conformidade técnica dos serviços com o Memorial Descritivo, o Caderno de Especificações, o projeto aprovado pelo IPHAN e a proposta; o emprego dos materiais especificados e da equipe mínima exigida; e o registro no diário de obra, a organização, a limpeza e a segurança do canteiro.

6.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.3. As unidades de medida da planilha orçamentária servem de referência para a conferência da execução e da memória de cálculo, e não para o cálculo do pagamento, que estará associado à conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro.

6.3.1. Haverá três medições, uma ao final de cada etapa do cronograma: 1ª etapa (30 dias), 52,53% do valor do contrato (R$ 67.612,32 no orçamento de referência); 2ª etapa (60 dias), 27,96% (R$ 35.991,48); e 3ª etapa (90 dias), 19,50% (R$ 25.103,12). Os valores serão ajustados proporcionalmente ao desconto da proposta vencedora.

6.3.2. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo, acompanhada do relatório fotográfico “antes e depois”. A etapa será considerada concluída quando os serviços a ela atribuídos estiverem executados em sua totalidade; a execução parcial não gera pagamento.

6.3.3. Os percentuais de cada etapa constituem limites máximos de pagamento e somente serão devidos mediante a comprovação, pela fiscalização, da execução integral dos serviços atribuídos à respectiva etapa no cronograma físico-financeiro. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais não executadas, inclusive a título de administração local, mobilização ou aquisição de materiais ainda não incorporados aos serviços (art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1. não produziu os resultados acordados;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

6.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

Liquidação

6.5. Os fiscais técnico e administrativo atestarão a medição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA com a medição prévia. Atestada a medição, o processo será encaminhado para liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente discriminando os serviços executados;

b) Prova de regularidade com o FGTS, CNDT e tributos federais, estaduais e municipais;

c) Planilha de medição com memória de cálculo e relatório fotográfico “antes e depois” da etapa medida.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data de emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensas, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Prazo de pagamento

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, os valores serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. De conformidade com o art. 25, § 8º, inc. I, da Lei 14.133, de 2021, os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados, a pedido ou de ofício, mediante apostilamento, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, com interregno mínimo de um ano e sem efeito retroativo sobre etapas já pagas.

7.2. O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado e somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

8.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.14. Emitir a Ordem de Serviço, franquear o acesso ao local e disponibilizar o projeto aprovado pelo IPHAN, o Memorial Descritivo, o Caderno de Especificações e a planilha orçamentária, bem como aprovar previamente amostras de cores e materiais e esclarecer dúvidas técnicas, articulando-se com o IPHAN quando necessário.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia adicional, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

9.21. Apresentar os empregados devidamente identificados no local da execução dos serviços.

9.22. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.23. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.24. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento e, em qualquer caso, antes do início dos serviços.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

9.25. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.26. Utilizar, na execução contratual, sempre que tecnicamente compatíveis com o projeto aprovado pelo IPHAN e com as especificações do Caderno de Especificações Técnicas, e desde que haja oferta, capacidade de suprimento e custo igual ou inferior ao dos materiais convencionais, agregados reciclados e materiais de menor impacto ambiental, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021), vedada a substituição de materiais que comprometa a autenticidade ou a integridade do bem tombado.

9.27. Executar os serviços de acordo com o Memorial Descritivo, o Caderno de Especificações e o projeto aprovado pelo IPHAN, sem alterações sem autorização prévia do IPHAN e da FUMPH, nos termos do art. 17 do Decreto-Lei nº 25, de 1937.

9.28. Manter no canteiro a equipe mínima exigida (responsável técnico, restaurador de peças metálicas fundidas, pedreiro e pintor) e o Livro Diário de Obra atualizado e assinado diariamente, e documentar fotograficamente todas as etapas, entregando o relatório fotográfico final.

9.29. Providenciar o isolamento e a sinalização da área, a segurança de pedestres e o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, em especial a NR-18 e a NR-35 (trabalho em altura), com o uso de EPI e EPC.

9.30. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, às embalagens e aos produtos químicos, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 2002, e a Lei nº 12.305, de 2010, apresentando, até o recebimento definitivo, comprovante da destinação, e empregar madeira de procedência legal, com documentação de origem.

9.31. Comunicar de imediato à fiscalização qualquer elemento, inscrição, pintura ou avaria encontrado durante a execução, não retirando nenhum item do local sem autorização.

9.32. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e comprová-la sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155, de 2024 e art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações, considerando as características, o porte e o valor da contratação, ressalvada a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 5.14.4 do Aviso, quando aplicável.

10.2. A dispensa da garantia fundamenta-se, ainda, na existência de mecanismos administrativos e contratuais suficientes para mitigação dos riscos de inexecução, dentre os quais: fiscalização técnica permanente da FUMPH, acompanhamento das etapas executivas por profissionais habilitados, exigência de qualificação técnica compatível com serviços de conservação, controle mediante diário de obra e registros fotográficos, medição por etapas executadas e possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas contratualmente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

10.3. Adicionalmente, a intervenção possui escopo delimitado, prazo reduzido de execução e projetos previamente aprovados pelo IPHAN, fatores que contribuem para maior previsibilidade.

10.4. A garantia adicional, se exigida, poderá ser prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, com validade durante a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser reposta no prazo de 10 (dez) dias úteis se utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

11.2. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta dias) seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

11.3. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade dos serviços (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021), respondendo pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

11.4. Não há garantia contratual complementar nem assistência técnica após a entrega, por se tratar de serviço não continuado, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e da responsabilidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Ao término das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a fiscalização realizará vistoria para avaliar a conformidade dos serviços executados em relação ao Memorial Descritivo. Serão verificados critérios como a qualidade da recuperação dos elementos metálicos (gradis, tirantes e colunas), da recomposição dos degraus da escada de acesso e do piso em ladrilho, da cobertura em telhas coloniais (inclusive sua estanqueidade), do funcionamento da iluminação, da limpeza e tratamento das superfícies e o acabamento geral dos serviços.

12.2. Caso os serviços atendam às especificações, será emitido, mediante termo detalhado, o Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão total e limpeza, mediante vistoria técnica.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

provisório, após o prazo de observação ou vistoria final que comprove o saneamento de eventuais pendências listadas no recebimento provisório e a entrega de toda a documentação pertinente, incluindo o relatório fotográfico final, o diário de obra, a ART ou RRT de execução e o comprovante de destinação dos resíduos.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica; e,

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

13.2.1. Advertência, pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021 (não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato), nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, pela infração do subitem 13.1.7;

13.2.2.2. compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em substituição à multa moratória, pela infração do subitem 13.1.7;

13.2.2.3. compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela infração do subitem 13.1.1;

13.2.2.4. compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelas infrações dos subitens 13.1.2 e 13.1.3;

13.2.2.5. compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelas infrações dos subitens 13.1.8 a 13.1.12;

13.2.2.6. de 3% (três por cento) do valor do contrato, pelas infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6; e

13.2.2.7. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia adicional, se exigida, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do contrato por descumprimento (art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Luís, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 caput e parágrafos da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. As notificações serão enviadas aos e-mails informados na proposta e cadastrados no SICAF, de uso contínuo da empresa, sem que se possa alegar desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. Os acréscimos de que trata o item 15.2 dependerão de justificativa técnica que demonstre a necessidade superveniente da alteração e não poderão desnaturar o objeto. Por se tratar de contratação direta fundada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado se situa próximo ao limite legal vigente para o exercício de 2026 (R$ 130.984,20, conforme o Decreto Federal nº 12.807, de 2025), qualquer alteração que eleve o valor do contrato será precedida de manifestação da Assessoria Jurídica quanto à preservação do enquadramento da contratação e à inexistência de burla ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: I – Gestão / Unidade Orçamentária: 21202. II – Programa de Trabalho: 1339102422.194 – Restauração, Reabilitação e Conservação do Patrimônio Material III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica IV – Fonte de Recursos: 1708000000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais; Ficha 11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial.

18.2. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados, na forma do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar em sítio eletrônico oficial, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, na forma do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Luís/MA, (*data da última assinatura digital*).

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125